

## A IMPORTÂNCIA DO ESTÁGIO

Thalyta Ramos, estudante de História e estagiária da Fundação Energia e Saneamento

No Brasil, a Lei nº 11.788/2008, em seu artigo 1º, define o estágio como:

ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

O estágio, diferentemente do senso comum, não é somente uma obrigação, mas serve como uma ponte entre os universos acadêmico e profissional. Nas Universidades, o estágio se tornou imprescindível para a conclusão da maioria dos cursos, e a razão para que ele tenha se tornado um fator de tão extrema importância é a experiência que ele proporciona ao estudante.

Ao longo da trajetória acadêmica, somos introduzidos a um vasto conhecimento teórico, rico em conceitos e abstrações, e por si só, esse ensino pode ser insuficiente para introduzir um aluno recém-formado no mercado de trabalho. O estágio possibilita a materialização desses conceitos, proporcionando uma interação real com o objeto de estudo.

Atualmente, curso o 6º período de Licenciatura em História no Centro Universitário Campo Limpo Paulista (UNIFACCAMP) e desde o 3º período atuo como estagiária na Fundação Energia e Saneamento. O que mais me impressiona nessa minha experiência na Fundação é a quantidade de conhecimento adquirido no dia a dia, e quão facilmente esse conhecimento consegue ser aplicado no meu desenvolvimento acadêmico. Sempre pude contar com as instruções dos colegas profissionais da área de Conservação e Preservação para lidar com o extenso e rico acervo da instituição, que está diretamente relacionado à história da energia, do saneamento ambiental, e do desenvolvimento urbano e industrial.

Nessa já minha intensa trajetória profissional, tive a oportunidade de realizar um curso de Conservação e Preservação Preventiva oferecido pela Fundação Energia e Saneamento em conjunto com a Associação Brasileira de Encadernação e Restauro (Aber). Essa experiência expandiu o meu conhecimento acerca da área em que eu atuo, e ainda me garantiu um certificado para oportunidades futuras. Como resultado do curso, pude colocar meu aprendizado em prática na faculdade! Esse é só um dos grandes benefícios de ser uma aprendiz, num lugar que investe no futuro de bons profissionais.

Durante a execução do projeto de digitalização e difusão da série de Clippings do Fundo Eletropaulo, composta por documentos datados de 1900 a 1997, que trabalhamos no decorrer de 2019, me deparei com diversos assuntos que foram muito úteis em algumas disciplinas, como por exemplo, em História do Brasil. Da mesma forma, o conhecimento adquirido no curso de História me ajudou na contextualização histórica dos documentos trabalhados no projeto.

Entendo que além de ressaltar a importância do estágio para a formação e futura vida profissional de um estudante, é também necessário destacar a responsabilidade das empresas em oferecer um programa de estágio adequado, seja ele remunerado ou não. É dever de qualquer organização tratar bem seus estagiários e treiná-los com qualidade, para que eles possam se tornar bons profissionais da área que escolheram.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

COLOMBO, Irineu Mario.; BALLÃO, Carmen Mazepa. **Histórico e aplicação da legislação de estágio no Brasil.** 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/er/n53/11.pdf>. Acesso em: 04 ago. 2020.

BRASIL. Lei Nº 11.788. de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20est%C3%A1gio%20de%20estudantes%3B%20altera%20a%20reda%C3%A7%C3%A3o%20do%20art.&text=82%20da%20Lei%20no,2001%3B%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A7%C3%A3es](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20est%C3%A1gio%20de%20estudantes%3B%20altera%20a%20reda%C3%A7%C3%A3o%20do%20art.&text=82%20da%20Lei%20no,2001%3B%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A7%C3%A3es). Acesso em: 17 ago. 2020.